



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Adm. Crescendo e Educando

Lei nº 174/97, de 09 de maio de 1997.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO, no uso de suas atribuições legais etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, nos termos do Artigo 204 da Constituição Federal, Artigo 232 da Constituição do Estado do Ceará e Artigo 154 da Lei Orgânica do Município de Chorozinho.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Chorozinho é órgão autônomo, de caráter deliberativo, articulador das organizações representativas da sociedade que participam do processo educacional do Município, definidor das políticas municipais de educação, com funções normativas e de supervisão permanente.

Art. 3º - O Conselho será constituído por 07(sete) membros, sendo:

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01(um) representante das instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- c) 01(um) representante dos professores;
- d) 01(um) representante dos alunos;
- e) 01(um) representante dos Conselhos Escolares;
- f) 01(um) representante das associações legalmente constituídas e com atuação no Município de Chorozinho;
- g) 01(um) representante dos servidores municipais não docentes ligados à educação.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito, que os designará, por decreto, para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, proibida sua recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 4º - São competências do Conselho:

- I - definir as políticas educacionais do Município;
- II - deliberar sobre assuntos municipais de natureza educacional;
- III - viabilizar, integrar e avaliar o trabalho das unidades escolares que integram o sistema de educação municipal;
- IV - discutir e aprovar o Plano Municipal de Educação;
- V - trabalhar em parceria com os demais conselhos instalados no Município, sempre visando a melhoria do ensino;
- VI - supervisionar a aplicação dos recursos destinados à educação no âmbito do Município;
- VII - elaborar, aprovar e alterar, quando necessário, o seu Regimento Interno.



ESTADO DO CEARÁ

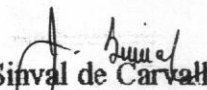
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Adm. Crescendo e Educando

Art. 5º - Após 60(sessenta) dias de publicação desta lei, devidamente composto, deverá o Conselho aprovar o seu Regimento Interno, do qual constarão, dentre outras, normas atinentes à Diretoria Executiva do mesmo, atribuições dos membros, convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias e deliberações.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 9 de maio de 1997.


José Sinval de Carvalho Lima
Prefeito Municipal